

Seção IV - Conselho de Integração Universidade-Comunidade

Art. 22. O Conselho de Integração Universidade-Comunidade, órgão consultivo e propositivo, é constituído por:

- I - reitor, como seu presidente;
- II - vice-reitor;
- III - ex-reitores;
- IV - ex-vice-reitores;
- V - um representante docente indicado pela Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Maringá (ADUEM);
- VI - um representante técnico-universitário indicado pela Associação dos Funcionários da Universidade Estadual de Maringá (AFUEM);
- VII - um representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- VIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Maringá (SINTEEMAR)
- IX - um representante do Governo Estado do Paraná;
- X - um representante da Assembléia Legislativa do Estado;
- XI - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- XII - um representante do Poder Executivo Municipal;
- XIII - um representante da Câmara Municipal;
- XIV - um representante de cada Conselho de Integração Universidade-Comunidade Regional;
- XV - um representante do Poder Judiciário;
- XVI - um representante do Ministério Público;
- XVII - um representante da Comunidade Científica;
- XVIII - um representante da Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense (AMUSEP);
- XIX - um representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá (CODEM);
- XX - um representante da Sociedade Rural;
- XXI - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Maringá (ACIM);
- XXII - um representante de movimentos populares;
- XXIII - um representante de movimentos sindicais.

§ 1º Os membros do Conselho de Integração Universidade-Comunidade tem seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados, conforme o caso, no mesmo ato.

§ 2º A função dos membros do Conselho de Integração Universidade-Comunidade não é remunerada, considerando-se o serviço prestado como um relevante valor social.

Art. 23. São atribuições do Conselho de Integração Universidade-Comunidade:

- I - propor ações conjuntas de interesse da Universidade e sociedade visando ao desenvolvimento educacional, científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural, para a região da área de influência da Universidade;
- II - propor ações que visem à integração das comunidades local e regional na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional e suas políticas,

estratégias, projetos, programas e serviços norteadores do plano de gestão da Universidade;

III - indicar os representantes da comunidade local e regional para os conselhos superiores da Universidade.

Art. 24. No caso dos câmpus regionais, pode haver Conselho de Integração Universidade-Comunidade Regional, nos mesmos moldes deste conselho, respeitando-se suas especificidades. Sua criação e composição devem ser aprovadas pelo Conselho Universitário.